

## CONTRATO Nº 50/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A EMPRESA BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor LAERTE GOMES DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24, sediada na Travessa Luiz Alves de Oliveira Filho, nº 30, Loja 08, Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Titular o Senhor Adriano Nunes Machado, inscrito no CPF 021.524.655-12 e do CNH 04745761901 DETRAN/SE, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Deputado Reinaldo Moura, nº 468, Casa, Barra dos Coqueiros/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços Nº 02/2022, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Execução dos Serviços de Construção de Praça em frente à Igreja no Conjunto São Caetano, Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 167.906,14 (cento e sessenta e sete mil novecentos e seis reais e quatorze centavos).
- 2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

1 /

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Fone 3316-1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



- 3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.
- 3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,
- 3.2 Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.
- 3.4 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01(ano) a contar da data de aprsentação da proposta de preços, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, Art. 3 °, §1°.
- 3.4.1 O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12(doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a 01 (um) ano.
- 3.4.2 O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, obedecendo à seguinte classificação:
- UO: 00501 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Ação: 1012 Construção, Restauração, Ampliação E Manutenção de Praças, Parques e Jardins Elemento: 4490.51.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 15000000/17010000.

## CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

- 6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
  - 6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - 6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



- 6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- 6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:
  - 6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;
  - 6.3.2. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.
- 6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n. º 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições.
- 7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.
- 7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n. ° 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6°, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.
- 8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação,

Av. Senador Leite Neto, n° 80 - Fone 3316-1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

- 8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.9 A Contratada deverá apresentar na medição:
- 8.9.1 Diário de Obra (execução da obra);
- 8.9.2 Memorial de Cálculo;
- 8.9.3 Relatório fotográfico;
- 8.9.4 Projeto do Serviço executado;
- 8.9.5 Boletim de Medição.

# CLÁUSULA NONA - MULTA

- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n. ° 8.666/93, às seguintes MULTAS:
- 9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
- 9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

- 11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.
- 11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

Av. Senador Leite Neto, n° 80 - Fone 3316-1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



- 11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.
- 12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 02/2022 e com base na Lei n. ° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 23 de Agosto de 2022

Gomes de Andrade

Prefeito Municipal

Contratante

Adriano Nunes Machado

BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Testemunhas: Kougelaine Ticina de So'CPF nº 040.063.9755-30

Alle Como de Satto CPF nº 058.532.525-18

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Fone 3316-1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe C.N.P.J. 13.113.766/0001-24